

1- Informar, por escrito, o motivo e o amparo legal de não ter destacado e recolhido o ICMS a título de Diferencial de Alíquota – DIFAL, em operações destinadas ao estado de São Paulo, nos exercícios de 2022 a 2024, tendo como destinatários consumidores finais, não contribuintes de São Paulo (Total de 2.341 notas fiscais). As justificativas podem ser relatadas nota a nota ou de forma englobada, segundo um critério que justifique essa forma. Caso exista alguma Decisão Judicial ou Consulta Tributária que ampare a não tributação a título de DIFAL, informar o número do processo e apresentar certidão de objeto e pé do mesmo ou, no caso de Consulta Tributária, informar seu número, seu teor e resposta obtida;

2 - Informar, por escrito, o motivo e o amparo legal para a utilização de uma base de cálculo do ICMS devido a título de Diferencial de Alíquota – DIFAL nas operações destinadas ao estado de São Paulo nos exercícios de 2023 e 2024, não incluindo na base de cálculo do ICMS paulista a alíquota interna de São Paulo (“ICMS por dentro”), conforme determina o inciso I do parágrafo 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 87/96 (Total de 103.888 notas fiscais). Caso exista alguma Decisão Judicial ou Consulta Tributária que ampare a não inclusão do ICMS na base de cálculo do próprio imposto, informar o número do processo e apresentar certidão de objeto e pé do mesmo ou, no caso de Consulta Tributária, informar seu número, seu teor e resposta obtida;

Legislação Pertinente ao DIFAL:

CF/88: art.155, §2º, incisos VII e VIII;

LC 87/96: art.12, XVI c/c art.13,X e seus parágrafos 1º e 7º;

Prazo para atendimento: 07(sete) dias.

Base Legal: Artigo 494 do RICMS/SP, aprovado pelo Decreto nº 45.490/00.

Observação: As informações e documentos devem ser entregues através do Sistema de Peticionamento Eletrônico (SIPET) da SEFAZ/SP (serviço “resposta à notificação de fiscalização” – indicando o número da Ordem de Serviço Fiscal - OSF).

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SGGD Nº 13, DE 24-03-2026

Dispõe sobre a delegação da atribuição prevista no inciso II do artigo 7º do Decreto nº 70.435, de 10 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso II e no § 2º do artigo 7º do Decreto nº 70.435, de 10 de março de 2026,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica delegada ao Subsecretário de Gestão de Pessoas, órgão central do Sistema de Administração de Pessoal, a atribuição prevista no inciso II do artigo 7º do Decreto nº 70.435, de 10 de março de 2026, consistente em decidir sobre pedidos formulados por servidores ativos e inativos, ex-servidores, bem como por seus beneficiários e herdeiros, relativos ao pagamento, a título de indenização, de períodos de férias não gozadas ou de licença-prêmio não usufruída ou não utilizada para qualquer efeito legal.

Artigo 2º – A delegação de que trata esta Resolução não exclui a competência originária da autoridade delegante, que poderá, a qualquer tempo, avocar o exame e a decisão dos processos.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGGD/SGP Nº 08, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre procedimentos relativos à 2ª Edição do Programa de Demissão Incentivada - PDI, de que tratam os artigos 26 a 34 da Lei nº 17.293, de 15/10/2020, e o Decreto nº 70.450, de 11/03/2026

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Gestão e Governo Digital, nos termos do inciso V do artigo 18, do Anexo I, do Decreto nº 69.052, de 14/11/2024, com nova redação pelo Decreto nº 69.506, de 30/04/2025, e no artigo 4º do Decreto nº 70.450, de 11/03/2026, que instituiu a 2ª Edição do Programa de Demissão Incentivada - PDI, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei nº 17.293, de 15/10/2020, expede a presente instrução:

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

A adesão do servidor ou empregado público à 2ª Edição do Programa de Demissão Incentivada - PDI, tramitará em meio eletrônico no Portal Minha Área (<https://minhaarea.sp.gov.br>), opção do menu ‘Plano de Demissão Incentivada - PDI’.

Não serão aceitos termos de adesão enviados por e-mail ou por qualquer outro meio que não seja o formulário eletrônico indicado no item 12.1 (ANEXO I).

1. DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Os órgãos abrangidos são as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado, a Controladoria Geral do Estado e as Autarquias, inclusive as de regime especial.

2. DOS SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ABRANGIDOS

Estão abrangidos pelo PDI os ocupantes de funções-atividades sujeitas ao regime trabalhista ou de empregos públicos permanentes, considerados estáveis nos termos da redação original do artigo 41 e do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme artigo 2º do Decreto nº 70.450, de 11/03/2026.

3. DAS VEDAÇÕES

Não poderão aderir ao PDI:

3.1. o servidor reintegrado ao emprego por decisão judicial não transitada em julgado;

3.2. o servidor que estiver com contrato de trabalho suspenso em decorrência de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença;

3.3. o servidor ou empregado aposentado a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, com

a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública que tenha ensejado a aposentadoria;

3.4. o servidor que preenchia os requisitos para aposentadoria antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, mas que somente tenha apresentado requerimento válido do benefício após essa data.

4. DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO OU DO DEFERIMENTO DE ADESÃO AO PDI

4.1. O cumprimento de sanção disciplinar e o gozo de licença sem vencimentos ou licença-maternidade não impedem a adesão do servidor ao PDI.

4.2. Os efeitos do deferimento do requerimento de adesão de que trata o subitem 4.1. ficam condicionados ao cumprimento integral da sanção ou ao término da licença, ou de eventual estabilidade provisória no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de encerramento do prazo de adesão.

4.3. O servidor que estiver respondendo a procedimento disciplinar terá o seu pedido de adesão ao PDI processado após o julgamento final, se não for aplicada a dispensa por justa causa.

4.4. Na hipótese de aplicação de penalidade diversa da demissão por justa causa, deverá ser observado o procedimento previsto no item 4.2 desta instrução.

4.5. A pendência de processo de aposentadoria não impede a solicitação de adesão ao PDI, mas suspende a deliberação a respeito do requerimento de adesão ao PDI até que haja decisão pela autoridade previdenciária.

5. DOS PARÂMETROS DE PRIORIZAÇÃO

Serão considerados, sucessivamente:

5.1. servidores/empregados públicos que já se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

5.2. ocupantes de funções-atividades sujeitas ao regime trabalhista e de empregos públicos:

a) cujos serviços sejam considerados desnecessários, eventualmente correlacionados a funções-atividades e empregos públicos em extinção;

b) que não mais sejam exercidos pelo órgão ou entidade;

c) passíveis de execução indireta mediante terceirização;

II – DOS PROCEDIMENTOS

6. DO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

6.1. O servidor/empregado público que aderir ao PDI deverá preencher o requerimento de adesão conforme ANEXO I (Quadros 1 a 4) constante desta Instrução, por meio eletrônico no Portal Minha Área e aguardar em exercício o deferimento ou o indeferimento do pedido, fazendo constar sua opção conforme disposto no artigo 32 da Lei nº 17.293, de 15/10/2020 e artigo 6º do Decreto 70.450, de 11/03/2026;

6.2. A adesão deverá ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do Decreto nº 70.450, de 11/03/2026, mediante requerimento do interessado, observado o disposto no artigo 3º do citado decreto;

6.3. No caso de servidor/empregado público que possua mais de um vínculo funcional com requisitos para requerer sua adesão ao PDI, a formalização deverá se dar em cada vínculo, individualmente, se for o caso;

6.4. O servidor/empregado público deverá acessar o endereço eletrônico <https://minhaarea.sp.gov.br> mediante login gov.br, acessar a opção do menu ‘Plano de Demissão Incentivada - PDI’, preencher o requerimento de adesão e encaminhar ao seu superior imediato para ciência.

6.5. Para a adesão ao PDI, o servidor/empregado público que estiver exercendo cargo em comissão ou função-atividade/emprego público em confiança, inclusive os ocupantes dos Cargos em Comissão do Estado de São Paulo (CCESP) e das Funções de Confiança do Estado de São Paulo (FCESP) criados pela Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023 e sucessivas alterações, deverá:

6.5.1. Solicitar exoneração, dispensa ou cessação da designação, do cargo em comissão ou da função-atividade/emprego público em confiança, se for o caso; e

6.5.2. Declarar o retorno à função-atividade/emprego público permanente, conforme modelo constante do Anexo III.

7. DO SUPERIOR IMEDIATO

O superior imediato do servidor/empregado público deverá tomar ciência do pedido de adesão por meio eletrônico no Portal Minha Área e encaminhar ao órgão setorial ou subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal (Anexo I - Quadro 5).

8. DO ÓRGÃO SETORIAL E SUBSETORIAL DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

8.1. Para a adesão ao PDI, do servidor/empregado público que esteja exercendo cargo em comissão ou função-atividade/emprego público em confiança, inclusive os ocupantes dos Cargos em Comissão do Estado de São Paulo (CCESP) e das Funções de Confiança do Estado de São Paulo (FCESP) criados pela Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023 e sucessivas alterações, caberá ao órgão setorial ou subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal do órgão/entidade adotar as providências quanto ao retorno do servidor à função-atividade/emprego público permanente, se for o caso, bem como a anotação da CTPS.

8.2. Ao receber o requerimento de adesão do servidor/empregado público, o órgão setorial ou subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da publicação do Decreto nº 70.450, de 11/03/2026, deverá por meio eletrônico no Portal Minha Área:

8.2.1. avaliar o pedido de modo a certificar-se de que o servidor/empregado público está apto a aderir ao Programa, nos termos da Lei nº 17.293, de 15/10/2020 (Anexo I - Quadro 6);

8.2.2. indicar o parâmetro de priorização em relação à função-atividade/emprego público permanente em análise (Anexo I-Quadro 7);

8.2.3. apurar o tempo de serviço público, observado o disposto no item 2 do § 1º do artigo 32 da Lei nº 17.293, de 15/10/2020 (Anexo I - Quadro 8);

8.2.4. providenciar o cálculo da indenização, relativa à função-atividade/emprego público permanente considerado estável, com base na remuneração global mensal a que o servidor/empregado público faça jus no dia anterior à data da rescisão do contrato de trabalho, correspondente à opção de indenização indicada no Requerimento de Adesão, observado o disposto no artigo 6º do Decreto nº 70.450, de 11/03/2026. (Anexo I - Quadro 9);

8.2.5. dar ciência ao servidor/empregado público do cálculo da indenização, momento em que o interessado deverá manifestar-se conclusivamente sobre sua adesão ao PDI (Anexo I - Quadro 9);

8.2.6. encaminhar ao dirigente máximo do órgão ou entidade para deferimento ou indeferimento do pedido de adesão ao PDI.

8.3. Após manifestação do dirigente máximo do órgão ou entidade de classificação do servidor/empregado público, o órgão setorial ou subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal deverá publicar o despacho de deferimento ou indeferimento (Anexo I – Quadros 10 ou 11).

9. DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

9.1. A autoridade máxima do órgão ou entidade de classificação do servidor/empregado público deverá, por meio eletrônico no Portal Minha Área, deferir ou indeferir a adesão do interessado ao PDI (Anexo I - Quadros 10 ou 11), considerando, em sua análise:

9.1.1. a supremacia do interesse público sobre o interesse individual, em especial aos preceitos constitucionais que regem a atividade administrativa, como aos princípios de legalidade, impessoalidade, razoabilidade, interesse público e eficiência, nos termos do artigo 111, da Constituição Estadual.

9.1.2. a continuidade, a regularidade e a eficiência do serviço público, devendo a motivação da decisão demonstrar, de forma expressa, a compatibilidade do ato com a ausência destes prejuízos.

9.1.3. a observância do disposto nos itens 4 e 5, do § 3º do artigo 26 da Lei nº 17.293, de 15/10/2020 (Anexo I – QUADRO 7 – Parâmetros de priorização).

9.2. Havendo deferimento da adesão a que se refere o item 9.1., o requerimento de adesão será restituído ao órgão setorial ou subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal, para a adoção das providências quanto à realização do exame demissional e demais providências constantes no item 10.1 desta instrução.

9.3. Caso a adesão ao PDI seja indeferida pelo dirigente do órgão ou entidade, deverá constar o motivo que ensejou essa decisão, devendo o requerimento ser restituído ao órgão setorial ou subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal, para ciência do servidor.

10. DAS PROVIDÊNCIAS DO ÓRGÃO SETORIAL E SUBSETORIAL DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

APÓS MANIFESTAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

10.1. Se deferida a adesão, o órgão setorial ou subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal encaminhará o servidor para realização do exame demissional e, sendo o mesmo considerado apto, deverá:

10.1.1. elaborar ato formal administrativo de dispensa (Anexo II), a pedido, com fundamento na Lei nº 17.293/2020, e a devida publicação no Diário Oficial do Estado - DOE;

10.1.2. providenciar a rescisão do contrato de trabalho, “a pedido”, e o registro da dispensa, com o pagamento das verbas rescisórias devidas para tal modalidade de extinção do contrato de trabalho (sem justa causa pelo empregado), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, que deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias;

10.1.3. enviar o Ato de Dispensa do servidor/empregado público permanente ao órgão pagador correspondente, com o resumo das informações para fins de pagamento da indenização (Anexo II – frente e verso);

10.1.4. efetivar o lançamento do desligamento no Sistema de Gestão de Pessoal – SGP, Módulo “Gestão de Cargos/FA./E.P.”

10.1.5. adotar demais providências legais e formais cabíveis.

10.2. Se indeferida a adesão, o órgão setorial ou subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal deverá arquivar o expediente.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A adesão de que trata o artigo 27 da Lei nº 17.293, de 15/10/2020, e o Decreto nº 70.450, de 11/03/2026, não gera direito subjetivo do requerente à dispensa, prevalecendo, em qualquer hipótese, o interesse da Administração na manutenção do regular funcionamento da unidade e na prestação ininterrupta dos serviços públicos a cargo do órgão ou entidade.

11.2. Após o deferimento do pedido de adesão, o servidor/empregado público deverá solicitar a dispensa com base na Lei nº 17.293, de 15/10/2020, por meio de requerimento dirigido ao Secretário da Pasta ou Dirigente da Autarquia (Anexo IV).

11.3. O desligamento do servidor/empregado público fica condicionado:

11.3.1. Ao efetivo exercício na função-atividade/emprego público permanente no órgão de origem;

11.3.2. À sua aptidão no exame médico demissional.

11.4. A dispensa, a pedido, da função-atividade/emprego público que deu origem ao PDI, será efetivada a partir do 1º dia do mês subsequente ao resultado do exame demissional.

11.5. A rescisão do contrato de trabalho, a pedido, sem justa causa pelo empregado, será a partir da data a que se refere o item 11.4.

12. DOS INSTRUMENTOS QUE COMPÕEM A 2ª EDIÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA

12.1. ANEXO I: composto pelos seguintes quadros:

12.1.1. Quadro 1 - Dados Pessoais e Indicação de Beneficiários em Caso de Morte;

12.1.2. Quadro 2 - Dados Funcionais;

12.1.3. Quadro 3 - Termo de Ciência das condições e reflexos da adesão ao PDI;

12.1.4. Quadro 4 - Requerimento de Adesão com a Opção da Indenização;

12.1.5. Quadro 5 - Ciência do superior imediato;

12.1.6. Quadro 6 - Análise dos dados e da situação funcional do servidor/empregado;

12.1.7. Quadro 7 - Parâmetros de Priorização;

12.1.8. Quadro 8 - Tempo de serviço público prestado ao Estado de São Paulo;

12.1.9. Quadro 9 - Composição salarial e manifestação do servidor/empregado quanto à continuidade ou não do processo de adesão;

12.1.10. Quadro 10 - Deferimento da adesão ao PDI;

12.1.11. Quadro 11 - Indeferimento da adesão ao PDI.

12.2. ANEXO II: com a seguinte composição:

12.2.1. Ato de Dispensa da função-atividade/emprego público permanente (frente) e Rescisão do contrato de trabalho (sem justa causa pelo empregado);

12.2.2. Resumo de informações para fins de pagamento da indenização (verso);

12.2.3. Averbação do pagamento pela unidade pagadora (verso).
 12.3. ANEXO III: composto pelo requerimento de exoneração de cargo em comissão ou de dispensa de função-atividade/emprego público em confiança e declaração de retorno à função-atividade ou emprego público permanente.
 12.4. ANEXO IV: composto pelo requerimento de dispensa de função-atividade ou emprego público permanente.

ANEXO I
 a que se refere a Instrução Normativa SGGD/SGP nº 08, de 13 de março de 2026

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA-PDI
 Lei nº 17.293, de 15/10/2020 e Decreto nº 70.450, de 11/03/2026
 2ª Edição

REQUERIMENTO ADESÃO A SER PREENCHIDO PELO SERVIDOR/EMPREGADO PÚBLICO

QUADRO 1 a) Dados Pessoais

NOME	RG	CPF	DATA DE NASCIMENTO
RS/MATRÍCULA	NÚMERO DO TELEFONE FUNCIONAL	E-MAIL FUNCIONAL	
NÚMERO DO CELULAR (desejável)	E-MAIL PARTICULAR (desejável)		

QUADRO 1 b) Indicação de Beneficiários da Indenização em Caso de Morte

NOME	CPF	GRAU DE PARENTESCO
ENDEREÇO	CELULAR (desejável)	E-MAIL
NOME	CPF	GRAU DE PARENTESCO
ENDEREÇO	CELULAR (desejável)	E-MAIL
NOME	CPF	GRAU DE PARENTESCO
ENDEREÇO	CELULAR (desejável)	E-MAIL
NOME	CPF	GRAU DE PARENTESCO
ENDEREÇO	CELULAR (desejável)	E-MAIL
NOME	CPF	GRAU DE PARENTESCO
ENDEREÇO	CELULAR (desejável)	E-MAIL
NOME	CPF	GRAU DE PARENTESCO
ENDEREÇO	CELULAR (desejável)	E-MAIL
NOME	CPF	GRAU DE PARENTESCO
ENDEREÇO	CELULAR (desejável)	E-MAIL

ANEXO I
 a que se refere a Instrução Normativa SGGD/SGP nº 08, de 13 de março de 2026
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA-PDI
 Lei nº 17.293, de 15/10/2020 e Decreto nº 70.450, de 11/03/2026
 2ª Edição

QUADRO 2 - Dados Funcionais

Denominação da função-atividade/emprego público permanente	Denominação do órgão/entidade de origem da função-atividade/emprego público permanente (UA Permanente)
Escolher um item.	Escolher um item.
Aposentado pelo RGPS () SIM () NÃO	
Se 'SIM', data da aposentadoria ____/____/____	
Protocolou o pedido de aposentadoria () SIM () NÃO	

QUADRO 3 - Termo de Ciência - condições e reflexos da adesão

Declaro estar ciente de que: 1. a adesão ao Programa, por si só, não gera qualquer direito, e que devo aguardar, em efetivo exercício, a decisão quanto ao deferimento do pedido, e aceito todas as condições estabelecidas no Decreto nº 70.450, de 11/03/2026; 2. devo apresentar, se for o caso, junto ao órgão setorial ou subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal do órgão/entidade de classificação de minha função-atividade/emprego público permanente, a carta de concessão ou o protocolo da solicitação do benefício de aposentadoria junto ao INSS; 3. a presente adesão, caso seja deferida, resultará na rescisão do contrato de trabalho, a pedido (sem justa causa pelo empregado), bem como na vacância da função-atividade/emprego público permanente exercido, se for o caso, e de que não poderei ser nomeado ou admitido

sem concurso público para cargo, emprego ou função estadual; 4. se optante da alternativa correspondente à 80% da remuneração, os dados cadastrados deverão ser atualizados anualmente, junto ao órgão setorial ou subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal do órgão/entidade de origem, sob pena de suspensão do pagamento da referida indenização.

QUADRO 4 - Requerimento de adesão com a opção da Indenização

Com fundamento na Lei nº 17.293, de 15/10/2020, no Decreto nº 70.450, de 11/03/2026, eu, _____, RG _____, CPF _____, venho requerer minha adesão ao Programa de Demissão Incentivada - PDI, 2ª edição, optando por receber, a título de indenização, o valor correspondente a:

<input type="checkbox"/>	65% da última remuneração mensal, da função-atividade/emprego público permanente, multiplicada pelo fator que corresponde à quantidade de anos completos e ininterruptos trabalhados no Estado de São Paulo, limitando-se o fator a 35, a ser pago em até 90 (noventa) dias após a rescisão do contrato de trabalho.
<input type="checkbox"/>	80% da última remuneração mensal, da função-atividade/emprego público permanente, multiplicada pelo fator que corresponde à quantidade de anos completos e ininterruptos trabalhados no Estado de São Paulo, limitando-se o fator a 35, a ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas e sem atualização monetária.

ANEXO I
 a que se refere a Instrução Normativa SGGD/SGP nº 08, de 13 de março de 2026

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA-PDI
 Lei nº 17.293, de 15/10/2020 e Decreto nº 70.450, de 11/03/2026
 2ª Edição

QUADRO 5 - Ciência do superior imediato

Ciente da adesão do servidor ao PDI e as seguintes consequências: a) dispensa da função-atividade/emprego público permanente e rescisão do contrato de trabalho; b) vedação de nomeação/admissão sem concurso público para cargo, emprego ou função estadual. À unidade de recursos humanos. _____ Local e data
 Nome da

Para uso do órgão setorial ou subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal (UA permanente) INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

QUADRO 6 - Análise dos dados e da situação funcional do servidor/empregado público

1 - As informações prestadas pelo servidor/empregado público, constantes nos QUADROS 1 e 2 estão corretas?	SI	N	Â	O
2 - O servidor/empregado público é considerado estável, nos termos da redação original do artigo 41 e do Artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias, ambos da Constituição Federal?				
3 - O servidor foi reintegrado à função-atividade/emprego público por força de decisão judicial?				
4 - Caso a resposta ao item 3 seja positiva, a decisão judicial está transitada em julgado?				
5 - O servidor/empregado público encontra-se com contrato de trabalho suspenso em decorrência de aposentadoria por invalidez?				
6 - O servidor/empregado público encontra-se com contrato de trabalho suspenso em decorrência de auxílio-doença?				

ANEXO I
 a que se refere a Instrução Normativa SGGD/SGP nº 08, de 13 de março de 2026

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA-PDI
 Lei nº 17.293, de 15/10/2020 e Decreto nº 70.450, de 11/03/2026
 2ª Edição

QUADRO 7 - Parâmetros de priorização

1- Servidor já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS	
2 - A função-atividade/emprego público do servidor é desnecessária ou as atribuições não são mais exercidas pelo órgão ou entidade?	
3 - As atribuições da função-atividade ou emprego público exercidas pelo servidor são passíveis de execução indireta mediante terceirização?	

QUADRO 8 - Tempo de serviço público prestado ao Estado de São Paulo

Ingresso no serviço público	Tempo de serviço em anos completos
____/____/____	____

ANEXO I
 a que se refere a Instrução Normativa SGGD/SGP nº 08, de 13 de março de 2026

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA-PDI
 Lei nº 17.293, de 15/10/2020 e Decreto nº 70.450, de 11/03/2026
 2ª Edição

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS
 Preencher apenas no caso de o servidor/empregado público estar habilitado para adesão ao PDI, com base no QUADRO 6

QUADRO 9 - Composição Salarial

Valores correspondentes à remuneração global mensal do dia anterior à data da rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 70.450, de 11/03/2026, devendo ser consideradas as parcelas incorporadas à remuneração da função-atividade/emprego público permanente, nos termos da legislação pertinente e/ou as derivadas de sentença judicial transitada em julgado.

Código	Denominação	Valor

SOMA	

= resultado da soma)	65%	= SOMA x 65% x QUANTIDADE DE ANOS (<OU=35) =(valor da indenização) pago em até 90 dias
	80%	= SOMA x 80% x QUANTIDADE DE ANOS (<OU=35) =(valor da indenização) pago em 36x de R\$ 'valor da parcela'

Preencher apenas com a opção indicada pelo servidor no QUADRO 4.

Ratificadas as informações nos QUADROS 1 e 2, conferido o preenchimento dos QUADROS 4 e 5 e prestadas as informações nos QUADROS 6 e 7. _____ Local e data

Nome e assinatura do servidor responsável pelas informações

Ciente do valor da indenização correspondente à minha opção constante do QUADRO 4.

Declaro minha intenção na continuidade ao processo de adesão.

Declaro minha desistência do processo.

Local e data Assinatura do servidor

De acordo com as informações prestadas, o servidor está apto ao deferimento do PDI, nos termos da legislação em vigor.

Local e data Nome e assinatura do dirigente da unidade de recursos humanos

ANEXO I
 a que se refere a Instrução Normativa SGGD/SGP nº 08, de 13 de março de 2026

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA-PDI
 Lei nº 17.293, de 15/10/2020 e Decreto nº 70.450, de 11/03/2026
 2ª Edição

DESPACHO DA AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE
 À vista dos elementos apresentados pelo órgão técnico preopinante:

QUADRO 10 - Deferimento da adesão ao PDI

O _____, do(a) _____, (cargo/função/emprego público do dirigente máximo do órgão/entidade) (indicar a Secretaria/PGE/CGE/ Autarquia) DEFERE a adesão do servidor / empregado público (escolher) _____ (nome do servidor/empregado público) RG _____ CPF _____, ao Programa de Demissão Incentivada - PDI - 2ª Edição, instituído pelo Decreto nº 70.450, de 11/03/2026, nos termos da Lei nº 17.293, de 15/10/2020. Restitua-se ao órgão setorial ou subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal para as demais providências. _____ Local e data Nome e assinatura da autoridade competente para assinatura do ato (UA Permanente)

ANEXO I
 a que se refere a Instrução Normativa SGGD/SGP nº 08, de 13 de março de 2026

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA-PDI
 Lei nº 17.293, de 15/10/2020 e Decreto nº 70.450, de 11/03/2026
 2ª Edição

QUADRO 11 - Indeferimento da adesão ao PDI

O _____, do(a) (cargo/função/emprego público do dirigente máximo do órgão/entidade) _____, (indicar a Secretaria/PGE/CGE/Autarquia) INDEFERE a adesão do servidor / empregado público (escolher) _____ (nome do servidor/empregado público) RG _____ CPF _____, ao Programa de Demissão Incentivada - PDI - 2ª Edição, instituído pelo Decreto nº 70.450, de 11/03/2026, nos termos da Lei nº 17.293, de 15/10/2020. Motivo: () não atendimento aos requisitos do Programa (itens 2 e 3 da Instrução Normativa SGGD/SGP nº 08, de 13/03/2026); () necessidade do serviço, com vistas à continuidade, regularidade e eficiência da prestação do serviço público. Restitua-se ao órgão setorial ou subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal para as demais providências. _____ Local e data Nome e assinatura da autoridade competente para assinatura do ato (UA Permanente)

ANEXO II
 a que se refere a Instrução Normativa SGGD/SGP nº 08, de 13 de março de 2026

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA-PDI
 Lei nº 17.293, de 15/10/2020 e Decreto nº 70.450, de 11/03/2026
 2ª Edição

ATO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

O _____, do(a) _____, (cargo/função/emprego público do dirigente máximo do órgão/entidade) (indicar a Secretaria/PGE/CGE/Autorquia) no uso de suas atribuições legais, em função da adesão ao Programa de Demissão Incentivada – PDI – 2ª Edição, instituído pelo Decreto nº 70.450, de 11/03/2026, nos termos da Lei nº 17.293, de 15/10/2020. DISPENSA, a pedido e a partir de _____, (1º dia do mês subsequente ao resultado do exame demissional) _____ (nome do servidor/empregado público) RG _____, CPF _____, da função-atividade/emprego público permanente de _____, e rescinde, a partir da mesma data, o contrato de trabalho, sem justa causa pelo empregado. _____ Local e data _____
Nome e assinatura da autoridade competente para assinatura do ato (UA Permanente) _____

(frente do Anexo II)

Resumo de informações para fins de pagamento da indenização (UA Permanente)
Considerando: 1 – A data do deferimento da adesão do servidor ao Programa de Demissão Incentivada – PDI – 2ª Edição ____/____/____ (QUADRO 9); 2 – A data de aptidão do exame médico demissional ____/____/____; 3 – A data da vacância da função-atividade ou emprego público permanente ____/____/____ (dia 1º do mês subsequente ao resultado do exame demissional); 4 – O valor final apurado no QUADRO 8 do Anexo I, referente à opção de indenização efetuada pelo servidor (a UA permanente deverá informar apenas uma das opções abaixo) A) 65% = R\$ (valor da indenização) a ser pago até 30/06/2026. ou B) 80% = R\$ (valor total da indenização) a ser pago em 36 parcelas fixas mensais de R\$ (valor da parcela), sendo o pagamento da 1ª parcela até 30/06/2026 e as subsequentes no 5º dia útil de cada mês consecutivo. Encaminhe-se ao órgão pagador para as providências de sua alçada. _____ Local e data _____
data Nome e assinatura do responsável pela unidade de recursos humanos _____
Uso exclusivo do órgão pagador
AVERBADO Pagamento da indenização (65%) em ____/____/____; (até 30/06/2026) OU Pagamento da indenização (80%) a partir de ____/____/____. (1ª parcela até 30/06/2026 e as subsequentes no 5º dia útil de cada mês consecutivo) Restitua-se ao órgão setorial ou subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal. _____ Local e data _____
Nome e assinatura do servidor responsável pela averbação _____

(verso do Anexo II)

ANEXO III

a que se refere a Instrução Normativa SGGD/SGP nº 08, de 13 de março de 2026

PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA - PDI

Lei nº 17.293, de 15/10/2020 e Decreto nº 70.450, de 11/03/2026 2ª Edição

REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO OU DE DISPENSA DE FUNÇÃO-ATIVIDADE/EMPREGO PÚBLICO EM CONFIANÇA

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 70.450, de 11/03/2026, solicito:

 a exoneração do cargo de _____, que exerço em comissão no(a) _____ a dispensa da função-atividade/emprego público de _____, que exerço em confiança no(a) _____ a cessação da designação para responder pela função-atividade/função de confiança/emprego público de _____ junto ao _____

Declaro que, em decorrência da solicitação acima, retorno às minhas atividades na função-atividade/emprego público permanente.

Data, ____/____/____

Assinatura do servidor/empregado público

Ciente.

Data, ____/____/____

Nome e assinatura do superior imediato

ANEXO IV

a que se refere a Instrução Normativa SGGD/SGP nº 08, de 13 de março de 2026

PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA - PDI

Lei nº 17.293, de 15/10/2020 e Decreto nº 70.450, de 11/03/2026 2ª Edição

REQUERIMENTO DE DISPENSA DE FUNÇÃO-ATIVIDADE/EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, em face do deferimento da adesão ao Programa de Demissão Incentivada – PDI, 2ª edição, de que trata a Lei nº 17.293, de 15/10/2020, solicito a dispensa da função-atividade/emprego público permanente de _____ a partir de _____ (1º dia do mês subsequente ao resultado do exame demissional)

Data, ____/____/____

Assinatura do servidor/empregado público

Republicada, em complementação (itens 91., 91.1. a 91.3. e Anexo I – QUADRO 11).

DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO DECISÃO Nº 01, DE 9 DE ABRIL DE 2026

As decisões proferidas nos recursos estão amparadas pelo § 2º, do artigo 68, do Decreto nº 69.234/2024 c/c o artigo 143, inciso I, alínea "c" da Resolução SGGD 25, de 16/05/2025.

SECRETARIA DA EDUCACAO

172***48 - ELAINE CRISTINA VOLPI - NI 939185 - À vista dos elementos de instrução dos autos, INDEFERE-SE o recurso interposto contra a decisão publicada no D.O.E. de 02/12/2025, tendo em vista o não atendimento à convocação para a realização de perícia médica, nos termos do artigo 13, inciso II da Resolução SPG 18 de 27 de abril de 2015.

297***91 - MARINA ONO - NI 1234799 - À vista dos elementos de instrução dos autos, que aprovo, recebo o recurso de 13/01/2026 e, ao qual, no mérito nega-se provimento por considerá-lo(a) NÃO APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido "PROF ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO", considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28/10/68, c/ nova redação dada pelo Inc. II do art. 1º da LC 1123, de 01/07/10.

158***53 - RENALDO RONNIE DA SILVA - NI 1531278 - À vista dos elementos de instrução dos autos, INDEFERE-SE o recurso interposto contra a decisão publicada no D.O.E. de 13/11/2025, tendo em vista o não atendimento à convocação para a realização de perícia médica, nos termos do artigo 13, inciso II da Resolução SPG 18 de 27 de abril de 2015.

337***05 - RENATA MORELLO AGUIAR - NI 1531701 - À vista dos elementos de instrução dos autos, que aprovo, recebo o recurso de 04/03/2026 e, ao qual, no mérito nega-se provimento por considerá-lo(a) NÃO APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28/10/68, c/ nova redação dada pelo Inc. II do art. 1º da LC 1123, de 01/07/10.

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA DESPACHO Nº 01, DE 9 DE ABRIL DE 2026**DESPACHO DO COORDENADOR****CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

AMANDA AYUMI HOTSUTA - 525***194 - NI 1533309 - Processo SEI nº 009.0000630/2026-18 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

ANDRE AUGUSTO CORREA CUNHA - 211***862 - NI 1533328 - Não identificado impedimento de longo prazo que possa enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992.

ATHOS CARDOSO PEREIRA DE SOUZA - 449***7 - NI 1533322 - Não identificado impedimento de longo prazo que possa enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992.

BRUNA VALADARES DE OLIVEIRA - 237***190 - NI 1502362 - Processo SEI nº 009.0000634/2026-66- Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, não compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002. O candidato poderá requerer a realização de junta médica no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação.

BRUNO ANSELMO GUILHEN - 270***099 - NI 1533315 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

CARLOS ROBERTO DE SOUZA PARRA - 554***001 - NI 1533392 - Processo SEI nº 009.0000729/2026-80 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que, no momento, inexistiu grau de deficiência pelo instrumento, não sendo possível enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992..

CLEVERSON CHRISTIAN - 217***69 - NI 1533327 - Não identificado impedimento de longo prazo que possa enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992.

DANIELI FANTUCCI DE CASTRO MACHADO - 290***927 - NI 1501558 - Processo SEI nº 009.0000647/2026-35- Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

DANILO DOVIDIO CARVALHO - 400***067 - NI 1533306 - Processo SEI nº 009.0000650/2026-59 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

EDUARDO PALMEIRA VASCONCELLOS - 200***60188 - NI 1533317 - Não identificado impedimento de longo prazo que possa enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992.

FILIPE RICARDO BATISTA BISCARDE - 120***4793 - NI 1533339 - Não identificado impedimento de longo prazo que possa enquadrar o

candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992.

ISABELA CRISTINA VIEIRA DA SILVA - 508***654 - NI 1533310 - Processo SEI nº 009.0000656/2026-26 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que, no momento, inexistiu grau de deficiência pelo instrumento, não sendo possível enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992..

JEFFERSON SANTIAGO SILVA - 114***446 - NI 1533330 - Não identificado impedimento de longo prazo que possa enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992.

JOAO GABRIEL BOMFIM MALHEIROS - 392***03 - NI 1527849 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

JOAO PAULO PONTE PIERRE - 200***89891 - NI 1532703 - Não identificado impedimento de longo prazo que possa enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992.

JOSE JUNIOR RODRIGUES FRANCA - 236***76 - NI 1533337 - Candidato considerado pessoa com deficiência, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015, compatível com as atribuições do cargo pleiteado, considerando o rol mínimo de atribuições previsto no Edital do concurso. Sendo assim, apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

LANY MIWA TAKEMATSU - 276***9 - NI 1533334 - Não identificado impedimento de longo prazo que possa enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992.

LEYBERSON PEREIRA DANTAS ASSUNCAO - 063***41346 - NI 1533393 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que, no momento, inexistiu grau de deficiência pelo instrumento, não sendo possível enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992..

LEYSER PACHECO PIRES FILHO - 538***8 - NI 1533311 - Processo SEI nº 009.0000735/2026-37 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que, no momento, inexistiu grau de deficiência pelo instrumento, não sendo possível enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992..

LUCAS JOSE MARTINS PINNA - 292***691 - NI 1533312 - Processo SEI nº 009.0000700/2026-06 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que, no momento, inexistiu grau de deficiência pelo instrumento, não sendo possível enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992..

MAICON FAGNE DA CRUZ FARIAS - 553***16 - NI 1462518 - Processo SEI nº 009.0000738/2026-71 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que, no momento, inexistiu grau de deficiência pelo instrumento, não sendo possível enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992..

OTHAVIO AUGUSTO OLIVEIRA FURST - 422***63 - NI 1533313 - Processo SEI nº 009.00000715/2026-66- Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que, no momento, inexistiu grau de deficiência pelo instrumento, não sendo possível enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992..

RAFAEL AUGUSTO CARVALHO - 407***163 - NI 1533319 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que, no momento, inexistiu grau de deficiência pelo instrumento, não sendo possível enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992..

RAFAEL CESAR ALVES NUNES - 401***99 - NI 1501806 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que, no momento, inexistiu grau de deficiência pelo instrumento, não sendo possível enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992..

RAFAEL DICK DE BRITO DIAS - 301***4 - NI 1533332 - Não identificado impedimento de longo prazo que possa enquadrar o candidato como pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992.

RODRIGO BIN RESENDE DA SILVA - 608***38134 - NI 1533314 - Após a aplicação da avaliação biopsicossocial, realizada nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146/2015 c/c a Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002, concluiu-se que, no momento, inexistiu grau de deficiência pelo instrumento, não sendo possível enquadrar o candidato